



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

LEI Nº 231/94, DE 2^a DE OUTUBRO DE 1.994

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE AÇÕES QUE INDICA,
e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações de propriedade do Município, conforme indicação abaixo:

I - Companhia Energética do Ceará-COELCE

A-) ORDINÁRIAS NOMINATIVAS - ON: Cinquenta e tres milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete ações.

B-) PREFERENCIAIS NOMINATIVAS-PNA: Trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa ações.

C-) PREFERENCIAIS NOMINATIVAS-PNB: Setecentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e seis ações.

II - Telecomunicações do Ceará-TELECEARÁ

A-) ORDINÁRIAS NOMINATIVAS - ON: Catorze mil e oitenta e tres ações.

B-) PREFERENCIAIS NOMINATIVAS - PN: Cento e duas mil, novecentos e sete ações.

Art. 2º - A receita obtida pela alienação das ações autorizadas no artigo anterior, será destinada a aquisição de equipamentos para as Secretarias de Educação e Saúde do Município.

Parágrafo Único: A receita de que trata este artigo, será movimentada através de conta bancária específica, do Banco do Brasil - Ag. Mauriti - Ce.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI,

ESTADO DO CEARÁ, em 24 DE OUTUBRO DE 1.994.


José Marcondes Grangelro Sampaio
- Prefeito Municipal -

